



Processo: 02617/12

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Exercício: 2012

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2187 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 25/04/2019, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00164/19

Sessão: 2215 - 17/04/2019

Processo: 02617/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2012

Interessados: Estelizabel Bezerra de Souza, Responsável; Aginaldo Velloso Borges Ribeiro, Responsável; Aldo Cavalcanti Prestes, Responsável; Marconi Maia de Oliveira, Responsável; Gilberto Carneiro da Gama, Responsável; Sra Adriana Araujo de Moraes, Responsável; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Erika Oliveira Del Pino da Silva, Advogado(a); Sheyner Yasbeck Asfora, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Camila Farias Nobrega, Advogado(a); Handerson de Souza Fernandes, Advogado(a); Eduardo Marcelo de Oliveira Araujo, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Abelardo Jurema Neto, Advogado(a); Fábio Ramos Trindade, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 02617/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos (Documentos TC n.º 42.944/18 e 44.852/18) tanto pela representante legal do espólio do Senhor PAULO BADARÓ DE FRANÇA, Senhora ADRIANA ARAÚJO DE MORAES quanto pelo Senhor GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, por intermédio dos seus respectivos procuradores, devidamente habilitados nos autos, por estarem preenchidos os requisitos da legitimidade dos recorrentes e da tempestividade com que foram interpostos e, no mérito, REJEITEM-OS, em razão do manifesto objetivo protelatório. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala de Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 17 de abril de 2019.

João Pessoa, 24 de Abril de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB